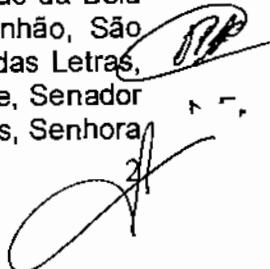


Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
2015/2016
Cláusulas Econômicas

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE MINAS GERAIS - PROPAGAVENDE, inscrito no CNPJ: 17.431.784/0001-05, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaíaca, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpinópolis, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Araçai, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Bocaina de Minas, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carecaú, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gáúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Coromandel, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Gameleiras, Glauclândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gouveia, Grão Mogol, Grupiara, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guidoval, Guimarânia, Guricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbê de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingá, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipiaçu, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambé do Mato Dentro.

Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itaobim, Itapagipe, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jaguaraçu, Jaíba, Japaraiba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Montlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Laranjal, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhumirim, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Patis, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escaívado, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambêu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramá, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Bento Abade, São Brás do Suaçui, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Goiabal, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora



de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapirai, Taquaraçu de Minas, Teixeiras, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz, todos no Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Paracatu, 1.119 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-091, e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**, Registro Sindical nº. DNT - 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 Vila Olímpia São Paulo CEP: 04550-005, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) Esta CONVENÇÃO abrange os empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do **Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais - PROPAGAVENDE**, cujas atividades são reguladas pela Lei nº. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), cuja data base é 01 de abril.

b) As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviço que atuam no campo da propaganda médica, representados pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

c) A presente CONVENÇÃO será registrada e arquivada na Gerência Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) Sobre os salários fixos de 01/04/2014, será aplicado, em 01/04/2015, 8,0% (oito por cento) ou a variação integral do INPC referente ao período de 01.04.2014 a 30.03.2015, o que for maior, para os salários nominais até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais;

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ou a variação integração do INPC referente ao período de 01.04.2014 a 30.03.2015, o que for maior, multiplicado pelo teto.

c) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/2014, inclusive, e até último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

d) ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01/abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO

Sobre o valor da remuneração de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais), será garantido o reajuste de 8,0% (oito por cento) ou a variação integral do INPC referente ao período de 01.04.2014 a 30.03.2015, o que for maior, a partir de 01 de abril de 2015.

CLÁUSULA 18 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso corresponde às despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.

CLÁUSULA 25 - REEMBOLSO REFEIÇÃO

- a) A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por refeição, despendido pelo empregado.
- b) As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por vale-refeição.

CLÁUSULA 27 – FUNDO DE APOIO AOS ASSOCIADOS APOSENTADOS E DEPENDENTES INCAPAZES (ÀS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão às suas expensas o valor correspondente ao Fundo de Apoio aos associados aposentados e dependentes incapazes, referente a cada empregado, igual para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a ser recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- a) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2015, a ser recolhido até o dia 30 de junho de 2015, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 0081 – C/C 503746-4 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Belo Horizonte – MG.
- b) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2015, a ser recolhido até o dia 30 de novembro de 2015, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 0081 – C/C 503746-4 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA 37 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2015, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

- a) O valor da PLR para as empresas que não possuem programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá ao valor de R\$ 1.478,00 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais) acrescidos do reajuste de 8,0% (oito por cento) ou a variação integral do INPC referente ao período de 01.04.2014 a

30.03.2015, o que for maior, que poderá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2015, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2016;

b) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

c) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

d) No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01 a 31/12, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

e) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano.

Em 2016 o SINDUSFARMA e o Sindicato Laboral irão analisar o grau de adesão aos acordos individuais de PLR, tomando medidas corretivas caso necessário.

CLÁUSULA 38 – DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsado a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência.

A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, controle e supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 39 – AUXILIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as

partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

- a) O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;
- b) Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- c) O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;
- c.1) Este direito se estende ao pai que receba a guarda do filho(a) definitiva e exclusiva, mediante decisão judicial.
- d) O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará em 31 de dezembro do ano em que a criança completa 24 (vinte e quatro) meses, após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho;
- e) Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;
- f) Os comprovantes de reembolso devem ser encaminhados até o 5º dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 42- CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 43 - VIGÊNCIA

O presente ADITIVO À CONVENÇÃO terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016. As demais cláusulas firmadas entre as partes em 30 de março de 2014 continuarão vigentes até 31 de março de 2016.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente ADITIVO À CONVENÇÃO que será registrado e arquivado na Secretaria Regional do Trabalho em São Paulo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Belo Horizonte, 18 de Maio de 2015.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE MINAS GERAIS- PROPAGAVENDE**



RÚBIO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL
CPF 174.914.876-53

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**



ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E TRABALHISTAS
CPF 566.961.918-87

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, assinada em 18 de Maio de 2015, entre PROPAGAVENDE e SINDUSFARMA.)